



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 364/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de acesso a dados referentes à quantidade de servidores deste órgão (incluindo todos os tipos de vínculo, autarquia, empresa, fundação etc.) mortos em decorrência da Covid-19 entre março de 2020 e junho de 2021. Alegação de informações não consolidadas. Trabalho adicional. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 364/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados referentes à quantidade de servidores deste órgão (incluindo todos os tipos de vínculo, autarquia, empresa, fundação etc.) mortos em decorrência da Covid-19 entre março de 2020 e junho de 2021.
- 2. Em resposta e em recurso, a Pasta alegou que as informações eram privadas, de acordo com o Código de Ética Médica, Código Penal e Parecer 57/2016 PGE, que, em síntese, concluiu que o direito de acesso à informação, decorrente do princípio da publicidade que norteia a Administração Pública, não é absoluto, devendo-se observar outros princípios constitucionais, tais quais o da eficiência e do interesse público, e que não havia um único setor que compilasse as informações. Inconformado, o requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE), conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de marco de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, observa-se que alegação de informação pessoal não se sustenta, pois as informações no formato solicitado, não é possível de identificar pessoas, pois foram solicitadas informações numéricas.
- 4. No entanto, a alegação sobre a inexistência de informações compiladas e que o formato solicitado causaria um prejuízo nas regulares atividades essenciais vai ao encontro do entendimento que, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido

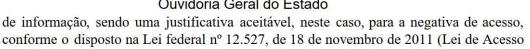
Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

SEGOVDES202129064A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

à Informação - LAI) e no Decreto federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



- 5. Observa-se, também, que a impossibilidade de disponibilização presencial das informações requeridas, no formato em se encontram, violaria, neste caso, a restrição de acesso a informações pessoais, conforme disposto no artigo 31 da citada LAI, tendo em vista que, dados e documentos sobre a vida funcional, inclusive informações médicas, poderiam ser acessadas nos prontuários dos servidores.
- 6. Assim, considerando que o órgão justificou as razões de fato para recusar o acesso as informações solicitadas pelo interessado, no formato desejado, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, II, da Lei de Acesso à Informação LAI, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado